

# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 - Edição nº 230/2025

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

## Secretaria de Processamento e Julgamento

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	.02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	.02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	.10
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	.20
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	.21
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	.29

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Publicação: Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ



[www.tcepi.tce.br](http://www.tcepi.tce.br)



[www.youtube.com/user/TCEPiaui](https://www.youtube.com/user/TCEPiaui)



[facebook.com/tce.pi.gov.br](https://facebook.com/tce.pi.gov.br)



@tcepi



@tce\_pi

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

AVISO DE CIÊNCIA

**PROCESSO TC 020371/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

**RELATORA:** CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
**GESTOR:** SR. PEDRO DOS SANTOS FILHO ( PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/DSPROC do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, científica o Sr. Pedro dos Santos Filho, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), acerca da Determinação exarada no Acórdão nº 296/2025-2ª Câmara, constante no Processo TC/020371/2021. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/DSPROC do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**PROCESSO: TC Nº 012690/2025**

ACÓRDÃO Nº 471/2025-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO ACÓRDÃO Nº 329-2025 – 2ª CÂMARA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EXERCÍCIO: 2024

RECORRENTE: FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO OAB/PI Nº 6.544

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DE 24/11/2025 A 28/11/2025

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. REDUÇÃO DA MULTA.

**I. CASO EM EXAME**

Recurso de Reconsideração protocolado pelo Sr. Francisco Antônio Rebelo Paiva, Prefeito do Município de Miguel Alves, exercício financeiro de 2024, em face do Acórdão nº 329/2025 – 2º Câmara, proferido nos autos do processo de Representação TC 013506/2024.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

Reanálise da ocorrência em face do Acórdão nº 329/2025 – 2º Câmara, proferido nos autos do processo de Representação TC 013506/2024.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

Considerando as informações trazidas em sede recursal, e ainda, considerando os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

**IV. DISPOSITIVO**

Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.

**Sumário:** *Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Miguel Alves. Exercício 2024. Conhecimento. Decisão Unânime. Provimento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), o voto da Relatora (peça 12) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, em sessão virtual, por **unanimidade** dos votos, DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, **deu-lhe provimento total** para Francisco Antônio Rebelo de Paiva, **reduzindo a multa** para 1.500 UFR-PI, mantendo-se a procedência e mantendo-se o alerta.

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Votantes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro de Sousa Dias.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plinio Valente Ramos Neto.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão do Pleno Virtual, em Teresina, 24/11/2025 a 28/11/2025.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC Nº 011968/2025**

**ACÓRDÃO Nº 475/2025 – PLENO**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 300/2025- 1ª CÂMARA - REFERENTE AO TC-012945/2024 – INSPEÇÃO – EXERCÍCIO 2024.

**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ.

**RECORRENTE:** EVANDRO FERREIRA DA COSTA (PREFEITO MUNICIPAL)

**ADVOGADO:** HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO OAB/PI Nº 6.544

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

**SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO VIRTUAL DE 24 A 28/11/2025**

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO. ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REEXAME. ACÓRDÃO Nº 300/2025. INSPEÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 E ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023. OCORRÊNCIAS NÃO SANADAS: (I) EXISTÊNCIA DE SOBREPREÇO NOS MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS; (II) DIVERGÊNCIA ENTRE PRODUTOS REGISTRADOS E PRODUTOS ENTREGUES; (III) ENTREGA DE MEDICAMENTOS FORA DO PRAZO CONTRATUAL; (IV) AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES À FARMÁCIA MUNICIPAL SOBRE OS MEDICAMENTOS REGISTRADOS; (V) AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATOS; (VI) AUSÊNCIA DE ATO NORMATIVO DE PADRONIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL; (VII) AUSÊNCIA DE PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES; E (VIII) INEXISTÊNCIA DE AÇÃO FISCALIZADORA EFETIVA PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE. PERMANÊNCIA DAS OCORRÊNCIAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

**I. CASO EM EXAME**

1. Pedido de reexame interposto em face do acórdão 300/2025- 1ª Câmara dos autos do processo TC-012945/2024.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Analisar a regularidade dos atos referentes ao pregão eletrônico nº 015/2023, o pregão presencial nº 030/2021 e Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2023.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Verificaram-se ocorrências relevantes demonstrando fragilidades na execução das fases dos processos licitatórios e execução dos contratos fiscalizados. As ocorrências foram mantidas mesmo em sede de recurso.

**IV. DISPOSITIVO**

4. Conhecimento do presente Pedido de Reexame, e no mérito pelo seu improviso, mantendo-se em todos os seus termos o Acórdão nº 300/2025 - 1ª Câmara.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 14.133/2021. Lei nº 5.888/09. Res. TCE nº 13/2011. Resolução TCE-PI nº 13/11.

**Sumário:** *Recurso de Pedido de Reexame. Prefeitura Municipal Flores do Piauí. Julgamento de conhecimento e improviso. Manutenção da decisão recorrida. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a petição inicial (peça 01), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto da Relatora (peça 10) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer ministerial e nos termos do voto da relatora, pelo CONHECIMENTO do presente Pedido de Reexame, e no mérito pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo-se em todos os seus termos o Acórdão nº 300/2025 - 1ª Câmara.

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Votante(s) na sessão que fixou o quórum:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (em substituição à Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias – Portaria nº 850/2025).

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Ausente(s) na sessão que fixou o quórum:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025 – Férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plinio Valente Ramos Neto.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão do Pleno Virtual, em Teresina, 24/11 a 28/11/2025.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

**PROCESSO TC/006188/2024**

#### ACÓRDÃO Nº 478/2025-PLENO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OBJETO: SUPOSTA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 182/2024-SPL.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DAS CIDADES – SECIDI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025.

EMBARGANTE(S): JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO – PRESIDENTE DA FUNCIBRA.

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI 5456) – PROCURAÇÃO À PEÇA 6.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 24-11-2025 A 28-11-2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

#### I. CASO EM EXAME:

1. Embargos de Declaração em que se pretende a reforma de Acórdão que resultou em não provimento de recurso de reconsideração.
2. Decisão anterior: irregularidade e imputação de débito, em processo de Tomada de Contas Especial.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

3. Há duas questões em discussão: (i) saber se houve omissão e obscuridade quanto a observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa; e (ii) saber se houve prejuízo dos representados.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR:

4. Não houve demonstração que a decisão recorrida apresenta-se obscura, contraditória ou omissa.

#### IV. DISPOSITIVO:

5. Conhecimento. Improvimento.

*Legislação relevante citada: RITCE/PI, art. 430, I; CF/1988, art. 71, II; STF no MS nº 35.506/DF.*

*Sumário: Embargos de Declaração. Secretaria das Cidades - SECIDI. 2025. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, à peça 14, o parecer do Ministério Público de Contas, à peça 16, e conforme os fundamentos expostos no voto do relator cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu improvimento para João José de Carvalho Filho, pela inexistência de omissão, da obscuridade ou da contradição.

**Presidente:** cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Votantes:** cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro de Sousa Dias.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** cons. substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, cons. substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e cons. substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina, 28 de novembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

Relator.

**PROCESSO: TC/010805/2024**

ACÓRDÃO Nº 482/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA.

OBJETO: DENÚNCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADES TENDO COMO OBJETO O CONTRATO Nº 146/2023, CELEBRADO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM A EMPRESA SOM BRASIL PRODUÇÕES LTDA (CNPJ 41.711.267/0001-74), PARA O PATROCÍNIO AO EVENTO CULTURAL “FESTIVAL PALCO MPB – ADRIANA CALCANHOTO”.

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE – COJUV.

EXERCÍCIO: 2024.

DENUNCIANTE: SIGILOSO.

DENUNCIADO(A)(S): ÉVERTON ALVES CALISTO - CORRDENADOR ESTADUAL DA JUVENTUDE; HELTON JONH DE SOUSA - FISCAL DE CONTRATO; TALLYSON XAVIER MACEDO - FISCAL DE CONTRATO; SEBASTIÃO WRYAS SILVA MOURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA; TIAGO ARAÚJO BONA - REPRESENTANTE DA EMPRESA SOM BRASIL PRODUÇÕES LTDA E CAJU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A)(S): ELLEN ALANA DA SILVA VELOSO (OAB-PI 22.336) – PROCURAÇÕES ÀS PEÇAS 23.1, 24.2 E 26.3; IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.085), PRISCILA BEZERRA DANTAS DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 14.229), VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18.083) – PROCURAÇÃO À PEÇA 25.2.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 24-11-2025 A 28-11-2025.

CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. LICITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

### I. CASO EM EXAME

- Verificação de possíveis irregularidades na contratação via inexigibilidade de licitação.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

- A questão em discussão consiste em analisar procedimento licitatório referente à contratação de empresa para patrocínio de evento cultural.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

- Não restaram elementos probatórios suficientes para atribuir as ocorrências denunciadas aos responsáveis.

### IV. DISPOSITIVO

- Improcédência.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: Lei 14.133/2021.

*Sumário: Denúncia contra a Coordenadoria Estadual da Juventude - COJUV. Exercício 2023. Consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão Unâime. Improcédencia.*

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a apresentação da denúncia à peça 01, a certidão de transcurso de prazo à peça 28, o relatório de contraditório apresentado pela DFCONTRATOS – Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos, à peça 34, o parecer do Ministério Público de Contas à peça 37, e conforme os fundamentos expostos no voto do relator cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade dos votos**, em consonância com o parecer ministerial, **julgar improcedente** a presente denúncia para Tiago Araújo Bona, Tallyson Xavier Macedo, Everton Alves Calisto, Helton John de Sousa e Sebastiao Wryas Silva Moura.

**Presidente da Sessão:** cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro de Sousa Dias.

**Votantes:** cons. Kleber Dantas Eulálio, cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues e cons. substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** cons. substituto Jackson Nobre Veras.

**Conselheiro(a)s Suspeito(a)s:** cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro de Sousa Dias.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara em Teresina (PI), 28 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

Relator

**PROCESSO: TC/015118/2025**

ACÓRDÃO Nº 483/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA.

OBJETO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE JOAQUIM PIRES.

EXERCÍCIO: 2024.

DENUNCIANTE: MAURO SÉRGIO ALVES LIMA (CPF: \*\*\*.033.\*\*\*-\*\*).

DENUNCIADO(A)(S): GENIVAL BEZERRA DA SILVA (PREFEITO).

ADVOGADO(A)(S) DO DENUNCIANTE: FRANCISCO RODRIGUES SANTOS (OABPI 15.458 – C/ PROCURAÇÃO – PEÇA 02), MIRELE OLIVEIRA SOUSA (OAB-PI 23.850 - C/ PROCURAÇÃO - PEÇA 02) E SANDRO JOSÉ QUARESMA DE ARAÚJO (OAB-PI 15.597 – C/ SUBSTABELECIMENTO C/ RESERVA – PEÇA 03).

ADVOGADO(A)(S) DO DENUNCIADO: DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (OAB-PI 4.709 – C/ PROCURAÇÃO – PEÇA 11.11).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 24-11-2025 A 28-11-2025.

CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO.  
DENÚNCIA. PESSOAL. IMPROCEDÊNCIA.

### I. CASO EM EXAME

1. Verificação de possíveis irregularidades na nomeação de servidor comissionado para exercer o cargo de Controlador Interno.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar a nomeação de servidor comissionado para exercer o cargo de Controlador Interno, mesmo havendo controlador aprovado em concurso público para cargo efetivo no município.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A nomenclatura e estruturação interna do órgão de controle são reservadas ao ente municipal, no caso à Prefeitura de Joaquim Pires, cumpriu a esta a observância dos limites constitucionais. Urge destacar também a previsão do art. 37, inciso V, da CF, que, ao destinar as funções de confiança e os cargos comissionados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, retira legitimidade ao argumento do denunciante de que seu cargo de Controlador Interno não poderia estar subordinado a servidores comissionados.

### IV. DISPOSITIVO

4. Improcedência.

*Normativo e Jurisprudência relevantes citados: art. 90, §1º, da CE, art. 6º, §1º, e art. 8º, caput, da Lei Municipal nº 495/2024 e art. 11, §2º, da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2017.*

*Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Joaquim Pires. Exercício 2024. Consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão Unânime. Improcedência.*

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a apresentação da denúncia à peça 02, a certidão de transcurso de prazo, à peça 12, o relatório da diretoria de fiscalização de gestão e contas públicas, na peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, na peça 17, e conforme os fundamentos expostos no voto do relator cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 20, a manifestação oral do Advogado, Sr. Diego Alencar da Silveira, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade dos votos**, em consonância com o parecer ministerial, **julgar improcedente** a presente denúncia para Genival Bezerra da Silva.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, unânime, pela expedição de **ALERTA** ao atual Gestor da P.M. de Joaquim Pires/PI para que, no ato de nomeação para os cargos de Controlador Geral e Auxiliar de Controle Interno, observe os requisitos dispostos no art. 90, §1º, da CE, art. 6º, §1º, e art. 8º, caput, da Lei Municipal nº 495/2024 e art. 11, §2º, da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2017.

**Presidente da Sessão:** cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro de Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente, cons. Kleber Dantas Eulálio, e cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** cons. substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e cons. substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara em Teresina (PI), 28 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

Relator

**PROCESSO: TC N º 000566/2025**

ACÓRDÃO Nº486/2025-1ª CÂMARA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ.

NATUREZA: INSPEÇÃO.

OBJETO: FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DE ESTOQUES DOS MEDICAMENTOS E DOS INSUMOS HOSPITALARES.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024.

RESPONSÁVEIS: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA – PREFEITO; ALZIRATEIXEIRA DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADVOGADOS: SEM ADVOGADO NOS AUTOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 24-11-2025 A 28-11-2025.

**EMENTA.** controle externo. direito administrativo. INSPEÇÃO. gestão patrimonial. Ausência de Política de Assistência Farmacêutica formalmente estabelecida. PROCEDÊNCIA. MULTA. ALERTA. recomendações.

**I. CASO EM EXAME**

1. Inspeção objetivando a fiscalizar a gestão de estoques dos medicamentos e dos insumos hospitalares.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em verificar a governança da assistência farmacêutica municipal, bem como a avaliação dos

controles internos existentes na distribuição, armazenamento, estoques e dispensação dos medicamentos.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Foi constatada a ausência de Política de Assistência Farmacêutica formalmente estabelecida, bem como Inexistência de uma unidade organizacional específica para a gestão da assistência farmacêutica no município;

4. Verificou-se a ausência de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) formalmente instituída, a ausência de Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, bem como a ausência de disponibilização nas respectivas páginas eletrônicas na internet dos estoques de medicamentos das farmácias.

5. Constatou-se a ausência de registros de controle da temperatura ambiente e umidade na farmácia, a existência de medicamentos em contato direto com parede e solo, bem como a ausência de extintor de incêndio nas unidades de saúde inspecionadas dentro de prazo de validade.

**IV. DISPOSITIVO E TESE**

6. Procedência. Multa. Alertas. Recomendações.

*Normativos e jurisprudências relevantes citados:* art. 51 da Resolução ANVISA nº 430/2020; art. 6º, I, da Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014; Lei nº 14.654/2023; art. 5º, II da Lei nº 8.080/1990; art. 206, II e III, da RITCE, e no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/2009.

*Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí. Exercício 2024. Procedência. Multa. Alertas. Recomendações. Em consonância com Ministério Público de Contas. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o memorando nº 02/2025-DFCONTAS, o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, à peça 03, o relatório de instrução, à peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 20, o voto do(a) relator(a) cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade de votos**, em consonância com o parecer ministerial, julgar **procedente** a presente Fiscalização – Inspeção, para Alzira Teixeira de Oliveira (Secretaria Municipal de Saúde). Ademais, para Raimundo Nonato Gomes de Oliveira (Prefeito), não aplicação de sanções.

Decidiu, também, a Primeira Câmara, unânime, pela **aplicação de multa de 300 UFR-PI** para a Sra. Alzira Teixeira de Oliveira (Secretaria Municipal de Saúde), com fundamento no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, e no art. 206, I, do RITCE/PI.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **Alertas** á atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá do Piauí, quanto à necessidade de adoção das seguintes medidas: 1) Elaborar uma política de assistência farmacêutica no município com base nas diretrizes nacionais e adaptada às necessidades locais, conforme com o princípio da eficiência (art. 37 da cf/88) e o art. 5º II da lei nº 8.080/1990, bem como, com as boas práticas de gestão mencionada no item 2.1; 2) Assegurar a presença do profissional de farmácia nos locais em que existe a dispensação de medicamentos, conforme o art. 6º, i, da lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014; 3) Disponibilizar, no site da prefeitura, informações sobre os estoques de medicamentos das farmácias, de acordo com a lei nº 14.654/2023; 4) Reorganizar os medicamentos e a capacitação dos profissionais envolvidos para garantir o disposto no art. 51 da Resolução ANVISA nº 430, de 08 de outubro de 2020.

Decidiu, também, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **Recomendações** á atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá do Piauí, quanto à necessidade de adoção das seguintes medidas: 1) Propor criar uma unidade administrativa específica para a gestão da assistência farmacêutica no município; 2) Formalizar e instituir uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no município, com designação de membros qualificados e definição clara de suas atribuições; 3) Adequar o espaço físico da unidade administrativa de gestão da assistência farmacêutica, de modo a oferecer um espaço que favoreça a ergonomia e eficiência do trabalho; 4) Adotar as ações necessárias para garantir a infraestrutura, os equipamentos adequados (termohigrômetro, luzes de emergência, gerador de energia, extintores de incêndio, etc), e o gerenciamento de estoque de medicamentos na farmácia (sistema informatizado que defina os níveis mínimos e máximos de estoque); 5) Investir e manter continuamente atualizado sistema informatizado de gestão da assistência farmacêutica; 6) Executar, de forma periódica, a contagem física de estoques; 7) Desenvolver e implementar um plano de manutenção predial que conte com inspeções regulares e reparos das rachaduras no teto e nas paredes.

**Presidente da Sessão:** cons.<sup>3</sup> Rejane Ribeiro de Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente, cons. Kleber Dantas Eulálio, e cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** cons. substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e cons. substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Publique-se. Cumpre-se.**

Sessão Ordinária Virtual da 1<sup>a</sup> Câmara em Teresina (PI), 28 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

Relator

**PROCESSO: TC N.º 013.177/2025**

ACÓRDÃO N.º 487/2025 - PLENO

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 003.209/2025 - DENÚNCIA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: MODIFICAÇÃO DA DECISÃO MATERIALIZADA NO ACÓRDÃO N.º 355/2025 - 2<sup>a</sup> CÂMARA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCIERO: 2025

RECORRENTE: SR. ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL

RECORRIDO: ACÓRDÃO N.º 355/2025 - 2<sup>a</sup> CÂMARA

ADVOGADO: DR. ERICO MALTA PACHECO - OAB/PI N.º 3.906 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS P.C. N.º 05)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DE CONTAS: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DO PLENO DE 24 A 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

### I.CASO EM EXAME

1. Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n.º 355/2025 - 2<sup>a</sup> Câmara.

### II.QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na acumulação irregular de cargos públicos.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O recorrente não juntou aos autos documentos comprobatórios das suas alegações, não tendo, destarte, o condão de afastar a irregularidade que ensejou a decisão recorrida.

4. Destaca-se que o cumprimento das regras de investidura em cargo público constitui dever elementar imposto ao gestor, por força do art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece a legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência como pilares da Administração Pública. 5. A ausência de verificação adequada dos requisitos de ingresso, assim

como a falta de controle sobre o acúmulo de cargos, empregos e funções, implica violação direta às vedações inscritas no art. 37, XVI e XVII, da Constituição, que buscam assegurar a integridade do quadro de pessoal e prevenir distorções na execução da despesa pública.

Ademais, a gestão é responsável por adotar mecanismos administrativos eficazes de prevenção, detecção e correção de acúmulos irregulares, inclusive mediante conferência periódica de vínculos e compatibilidade de cargas horárias. A inobservância dessas obrigações configura falha grave de administração, por comprometer a higidez do serviço público, permitir a persistência de situações manifestamente inconstitucionais e fragilizar o controle interno e externo. Tal circunstância legitima a atuação desta Corte na determinação de medidas saneadoras e na responsabilização do gestor pela omissão constatada.

6. Portanto, os argumentos trazidos em sede recursal não merecem ser acolhidos.

#### IV. DISPOSITIVO

Conhecimento e Improvimento.

*Sumário. Recurso de Reconsideração. Município de Santana do Piauí. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2025. Conhecimento e Improvimento do recurso. Decisão unânime.*

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Adonaldo Gonçalves de Sousa - Prefeito Municipal de Santana do Piauí, no exercício financeiro de 2025, em face do julgamento de Procedência da Denúncia, ante ao acúmulo irregular de cargos públicos, considerando a Decisão Monocrática n.º 024/2025 - R<sub>c</sub> ([peça 7](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 8](#)), a proposta de voto do Relator ([peça 11](#)), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unâimes**, em consonância com o parecer ministerial, em:

**Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração;

no mérito, **Negar-lhe Provimento**, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

**Presidente da Sessão:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Votantes:** Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro de Sousa Dias.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

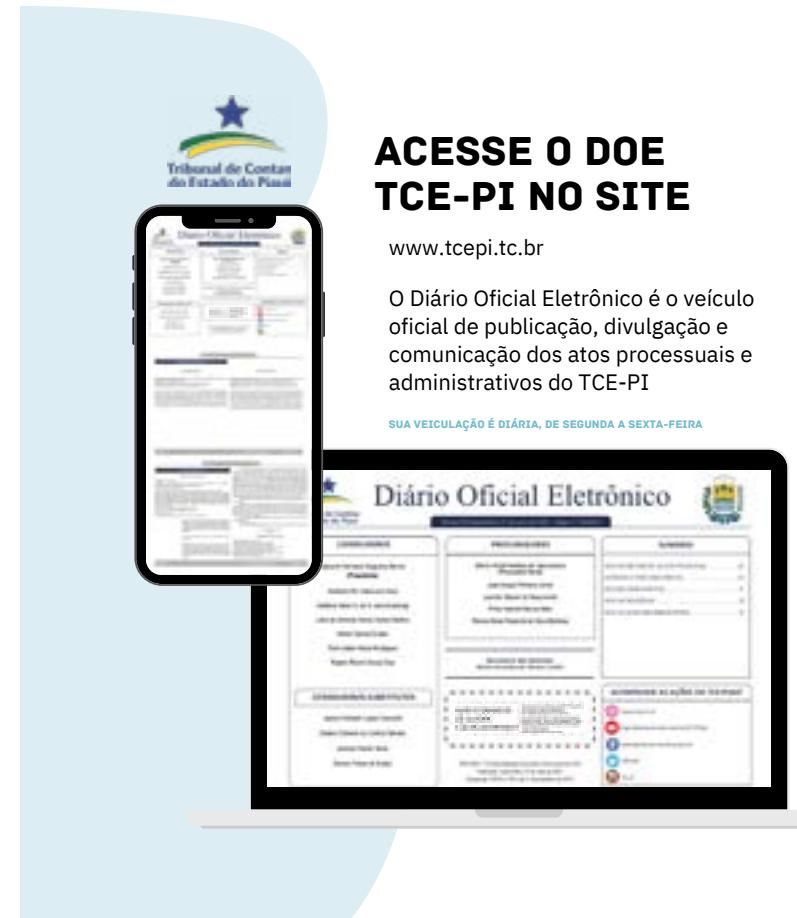
Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí de 24 a 28 de novembro de 2025.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

Relator



## DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC Nº 014656/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADA: CREUZA ALVES NORONHA DE SOUZA, CPF Nº 439.592.533-20.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 401/2025 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte de Servidora Inativa**, requerida por **Creuza Alves Noronha de Souza**, CPF nº 439.592.533-20, na condição de cônjuge do servidor falecido, devido ao falecimento do Sr. José de Sousa Monteiro, CPF nº 138.926.573-00, falecido em 27/07/2025 (certidão de óbito à fl.1.14), outrora ocupante do cargo de Subtenente, inativo, matrícula nº 010200-8, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí (fl.1.17).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 2042/2025/PIAUIPREV, de 31/10/2025 (fl.1.110), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 219, de 13/11/2025 (fls.1.112 a 1.113), concessiva da **Pensão por Morte de Servidor**, da interessada **Creuza Alves Noronha de Souza**, nos termos do art.24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual nº 5.378/2004 com redação da Lei Estadual nº 7311/2019, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 5.601,21** (cinco mil, seiscentos e um reais e vinte e um centavos).

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO (PROVENTOS)		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

Subsídio	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18. ART 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$ 5.508,83					
VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$ 92,38					
TOTAL		R\$ 5.601,21					
BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Creuza Alves Noronha de Souza	19/03/1959	Cônjuge	439.592.533-20	27/07/2025	Vitalício	100,00	5.601,21

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **05 de dezembro de 2025**.

*Assinado Digitalmente*  
**Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
 Conselheira Relatora

N.º PROCESSO: TC/013785/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE  
-PI – CORRENTE – PREV

INTERESSADA: DOMINGAS JACOBINA DE SOUZA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº. DECISÃO: 380/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade concedida à servidora Domingas Jacobina de Souza, CPF nº 393\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 3761, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Corrente, com arrimo no arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 461/09, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência do Município de Corrente e no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, (com redação anterior a EC nº 103/19).

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESOAL-3, (Peça nº 3) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1008/2024 - CORRENTEPREV (fls. 35 e 36, peça 1), datada de 17 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – ANO XXIII – Edição CCLIV (fl. 37, peça 01), datado de 05 de fevereiro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 6.298,39 (Seis mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 04 de dezembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/014658/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INVALIDEZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASTELO DO PIAUÍ – CASTELO DO PIAUÍ PREV

INTERESSADO: JAILTON ALVES DE VASCONCELOS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº. DECISÃO: 381/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Invalidez concedida ao servidor Jailton Alves de Vasconcelos, CPF nº 004.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, ocupante do cargo de Motorista - C, do quadro da Secretaria Municipal de Educação do município de Castelo do Piauí, matrícula nº 4309-2, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 195/2025 - CASTELO DO PIAUÍ PREV (fls. 132, peça 01), datada de 18 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XXIII – Edição (fl. 133, peça 01), datado de 19 de novembro de 2025, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.660,94 (mil, seiscentos e sessenta e noventa e quatro centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/013985/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI – IPMT

INTERESSADA: LEONOR MARIA E SILVA PALHA DIAS DE ARAÚJO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº. DECISÃO: 382/2025-GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Leonor Maria e Silva Palha Dias de Araújo, CPF nº 109.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, ocupante do cargo de Professora de Segundo Ciclo, classe A, nível I, matrícula nº 003286, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Teresina, com arrimo nos Artigos 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º, da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESOAL-3 (Peça nº 3), e o parecer ministerial (peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 357/2025- PREV/IPMT (fl. 77, peça 1), com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano 2025, Nº 4.126 (fl. 81, peça 01), datado de 23 de outubro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 14.908,10 (Quartoze mil novecentos e oito reais e dez centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/013879/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA NUNES TORRES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº. DECISÃO: 383/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria das Graças de Sousa Nunes Torres, CPF nº 350\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 125-1, lotada no Quadro da Prefeitura Municipal de Novo Oriente – PI, com arrimo na Art. 40 § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88 (com redação anterior a EC 103/2019) e art. 9 da Lei Complementar nº 470/21.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESOAL-3, (Peça nº 3) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 092/2024 – NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PREV (fls. 29 e 30, peça 1), datada de 15 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – ANO XXII – Edição LXXXI (fl. 31, peça 01), datado de 21 de outubro de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.412,00 (Mil, quatrocentos e doze reais) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 04 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/012028/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI -  
ESPERANTINA-PREV

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DO NASCIMENTO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº. DECISÃO: 384/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora Maria da Conceição Carvalho do Nascimento, CPF nº 428.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “C”, nível VI, matrícula nº 594, lotada na Secretaria de Educação de Esperantina-PI, com arrimo no arts. 6º, da EC nº 41/03 c/c os arts. 23 e 29, da Lei Municipal nº 1.075/07 c/c §5º, do art. 40, da CRFB/88.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESOAL-3 (Peça nº 3), com o parecer ministerial (peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GPME Nº 290/2025 - ESPERANTINA-PREV, (fls. 42, peça 01), datada de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XXIII – Edição (fl. 43, peça 01), datada de 17 de setembro de 2020, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 8.701,13 (Oito mil, setecentos e um reais e treze centavos) conformesegue:

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**

RELATORA

PROCESSO TC/014718/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES BANDEIRA RODRIGUES, CPF Nº 096.\*\*\*.\*\*\*-\*\* E VITOR EMANUEL BANDEIRA RODRIGUES CPF Nº 638.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 439/2025 – GRD

Trata o processo de **PENSÃO POR MORTE**, requerida por **MARIA DE LOURDES BANDEIRA RODRIGUES** (esposa) CPF nº 096.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e **VITOR EMANUEL BANDEIRA RODRIGUES** (filho menor nascido em 27/05/08), CPF nº 638.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, em razão do falecimento do segurado, o Sr. **RODRIGO LEITÃO RODRIGUES**, CPF nº 332.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, falecido em 14/06/25 (certidão de óbito às fls. 1.10 e 2.233), servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe III, Padrão “C”, matrícula nº 0025372, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), com Fundamentação Legal: art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESOAL ([peças 04](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 05](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 2020/2025, PIAUIPREV datada de 29 de outubro de 2025, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 210/ 2025, em 31 de outubro de 2025, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, com proventos conforme o quadro de composição do benefício abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO - GIA, DE ACORDO COM O ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 62/05. C/C O ART. 3º, INCISO II, ALÍNEA ‘A’ DA LEI Nº 5.543/06, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.824/08 (PARCELA VARIÁVEL, REFERÊNCIA AO MÊS DE JUNHO/2015	1.295,92

VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI-7 DE ACORDO COM O ART. 136 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94	96,00					
PROVENTOS	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025	11.794,20					
<b>TOTAL</b>		13.186,12					
<b>CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS</b>							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		13.186,12 * 50% = 6.593,06					
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 02 dependentes)		2.637,22					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		9.230,28					
<b>RATEIO DO BENEFÍCIO</b>							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DE LOURDES BANDEIRA RODRIGUES	14/05/1951	Cônjuge	096.***.***-**	14/06/2025	VITALÍCIO	50,00	4.615,14
VITOR EMANUEL BANDEIRA RODRIGUES	27/05/2008	Filho Menor não emanc	638.***.***-**	14/06/2025	27/05/2029	50,00	4.615,14
O valor encontrado abaixo decorre do recálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, §2º da EC 103/2019.							
MARIA DE LOURDES BANDEIRA RODRIGUES	14/05/1951	Cônjuge	096.***.***-**	14/06/2025	VITALÍCIO	50,00	3.048,23

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio á 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 04 de Dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

**PROCESSO: TC/013914/2025**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSAFÁ MARIA DE MEDEIROS SALES - CPF Nº 591.\*\*\*-\*\*\*-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 364/2025-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sra. JOSAFÁ MARIA DE MEDEIROS SALES - CPF Nº 591.\*\*\*-\*\*\*-34, ocupante do cargo de Professora, Classe C, Nível VI, 40 hrs, matrícula nº 58-1, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Pedro II. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA Nº 16/2025, com fundamento no artigo 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005 e § 5º do artigo 40 da CF/1988, assim como artigos 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.131, de 21/12/2011, com proventos integrais e paridade e publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII, Edição VCCCXXXV, datado de 06/06/2025 (peça nº 03, fls. 23).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 05), com o parecer ministerial (peça nº 06), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 16/2025 (peça nº 03, fls. 21/22), concessiva de aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.051,61 (Oito mil e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS			
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 1.510, de 19 de março de 2024.	R\$	8.051,61	
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$	8.051,61	
PROVENTOS A RECEBER	R\$	8.051,61	

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio á 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

## PROCESSO: TC/014867/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DA CRUZ COSTA DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO N° 379/2025 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MARIA DA CRUZ COSTA DOS SANTOS**, CPF Nº 929.\*\*\*\*\*\*, na condição de cônjuge do servidor falecido, conforme certidão de casamento às fls. 1.8, Sr. João Batista de Freitas, CPF nº 444.\*\*\*\*\*\*, falecido em 05/11/2021 (certidão de óbito, fls. 1.11), outrora ocupante do cargo de 3º Sargento, vinculado aos Inativos da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0120189, com fundamento no art. art. 40, §6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, art. 42, §2º da CF/88; art. 52, §1º e §10 do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/19 c/c Decreto nº 18.790/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PREV/GAB/PGE-PI.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0381/2022 - PIAUIPREV (fls. 1.82- 83), publicada no Diário Oficial, Edição nº 156, em 12/08/2022 (fls. 1.89)**, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO.	ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2017, LEI 7132/2018	3.593,41
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR.	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/64 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	47,74
<b>TOTAL</b>		<b>3.640,85</b>
<b>CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS</b>		
Titulo	Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.640,85 * 50% =	1.820,43

Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	364,09
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.184,51
<b>RATEIO DO BENEFÍCIO</b>	
NOME	DATA NASC.
MARIA DA CRUZ COSTA DOS SANTOS	27/09/1975
	Cônjugue
	929.377.723-15
	05/11/2021
	VITALÍCIO
	100,00
	2.184,51

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**JACKSON NOBRE VERAS**

Conselheiro Substituto

Relator

## PROCESSO: TC/015009/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: CONSULTA - CONCESSÃO DE BONUS NATALINO AOS VEREADORES.

CONSULENTE: ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 380/2025 – GJV

Trata-se de **CONSULTA** formulada pelo Sr. Aderson Pimentel dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal, referente a uma bonificação que Casa Legislativa pretende oferecer aos Vereadores ativos do município.

Conforme se verifica na solicitação constante à peça 1 dos autos, segundo o consultante, trouxe esclarecimentos que visam obter manifestação quanto à legalidade da concessão de bônus natalino aos vereadores do município de Sebastião Leal, conforme autorizado pela Resolução nº 001/2025, aprovada em sessão plenária da Câmara Municipal realizada em 22 de agosto de 2025. Acrescentou também que a consulta é formulada em razão da necessidade de esclarecimento sobre os parâmetros jurídicos que devem ser observados para a implementação da referida bonificação, especialmente no que se refere ao regime

jurídico dos subsídios dos agentes políticos, aos requisitos legais e constitucionais, e aos limites impostos pela legislação financeira e orçamentária.

O presente processo foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento.

Cabe destacar que o consta no art.201, § 1º do Regimento Interno, reproduzido abaixo:

Art. 201.

[...]

§ 1º As consultas formuladas deverão conter a indicação precisa e analítica de seu objeto e serão instruídas com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consultante, constando, ainda, cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta.

Ainda, cabe ressaltar os arts. 202 *caput* e 203 *caput* do RI/TCE/PI, transcritos abaixo:

**Art. 202.** O Tribunal **não conhecerá de consulta** formulada em desacordo com as disposições do artigo anterior ou **que verse apenas sobre caso concreto**, sendo liminarmente arquivada.

**Art. 203.** A consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e à **aplicação da legislação em caso concreto, obriga o consultante a demonstrar e a fundamentar o relevante interesse público da matéria**, e somente será recebida mediante decisão fundamentada do relator, sendo que a decisão proferida pelo Tribunal será sempre em tese.

Pois bem, na presente Consulta, não foi localizado o parecer **do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consultante** citado no parágrafo do art. 201, bem como a mesma **versa sobre caso concreto e não foi demonstrado o relevante interesse público da matéria**, em desacordo com os arts. 202 e 203 do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Assim, ante o exposto, **não conheço** a presente Consulta, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

Encaminhem-se à **Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ)**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo e, por fim, ao setor de Arquivo Geral deste Tribunal de Contas.

Teresina (PI), 5 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

**PROCESSO:TC N.º 014.986/2025**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 014/2025 - AG

ASSUNTO:AGRADO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 433/2025

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DE METEOROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RECORRENTE: SR. FRANCIMAR ALVES DE MACÊDO JÚNIOR - DIRETOR GERAL DO IMEPI

ADVOGADO: DR. TALYSON TULYO PINTO VILARINHO - OAB/PI N.º 12.390 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. P.C N.º 2)

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 011.903/2025 - REPRESENTAÇÃO

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Agravo Regimental interposto em face de deliberação do Plenário desta Corte de Contas, em face do Acórdão n.º 433/2025, publicada no DOE TCE PI n.º 221 de 26.11.2025 que suspendeu o Pregão Eletrônico n.º 012/2025 por supostas irregularidades na condução do certame e do perigo de a continuidade do procedimento licitatório resultar em contratação baseada em premissas potencialmente irregulares, com risco concreto de lesão ao erário.

2. Em suas razões recursais, o recorrente apresentou seus esclarecimentos (p.c. n.º 01).
3. Requereu, ao final, o Conhecimento do presente Recurso, e, no mérito, o seu Provimento, modificando-se a decisão recorrida.
4. É o relatório. Passo a decidir.
5. *Ab initio*, conforme o disposto no art. 408 do RI TCE PI, ao relator compete efetuar o juízo de admissibilidade relativamente à legitimidade, adequação procedural, tempestividade e interesse.
6. Constata-se que o recorrente já havia interposto Agravo Regimental nos autos do TC n.º 014.795/2025, apresentando idênticos pedidos e causa de pedir, circunstância que atrai a incidência da preclusão consumativa, conforme preceitua o art. 411 do RI TCE PI.
7. Conforme o art. 321 do Código de Processo Civil, recomenda-se que o recorrente formule, nos autos já mencionados, Emenda e Juízo de Retratação, a fim de instruir adequadamente o Agravo Regimental com a documentação obrigatória ao seu conhecimento, nos termos da legislação aplicável.
8. Desse modo, NÃO CONHEÇO o presente Agravo Regimental, em face da preclusão consumativa conforme o art. 411 do RI TCE PI.
9. Encaminhe-se o processo em epígrafe ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2025.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Conselheiro Substituto Alisson Araújo**  
 RELATOR

**PROCESSO: TC N.º 014.988/2025**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 015/2025 - AG

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 434/2025

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DE METEOROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RECORRENTE: SR. FRANCIMAR ALVES DE MACÊDO JÚNIOR - DIRETOR GERAL DO IMEPI  
ADVOGADO: DR. TALYSON TULYO PINTO VILARINHO - OAB/PI N.º 12.390 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. P.C N.º 2)

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 011.775/2025 - REPRESENTAÇÃO

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Agravo Regimental interposto em face de deliberação do Plenário desta Corte de Contas, em face do Acórdão n.º 434/2025, publicada no DOE TCE PI n.º 221 de 26.11.2025 que suspendeu o Pregão Eletrônico n.º 008/2025 por supostas irregularidades na condução do certame e do perigo de a continuidade do procedimento licitatório resultar em contratação baseada em premissas potencialmente irregulares, com risco concreto de lesão ao erário.

2. Em suas razões recursais, o recorrente apresentou seus esclarecimentos (p.c. n.º 01).  
3. Requereu, ao final, o Conhecimento do presente Recurso, e, no mérito, o seu Provimento, modificando-se a decisão recorrida.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. *Ab initio*, conforme o disposto no art. 408 do RI TCE PI, ao relator compete efetuar o juízo de admissibilidade relativamente à legitimidade, adequação procedural, tempestividade e interesse.

6. Constatase que o recorrente já havia interposto Agravo Regimental nos autos do TC n.º 014.794/2025, apresentando idênticos pedidos e causa de pedir, circunstância que atrai a incidência da preclusão consumativa, conforme preceitua o art. 411 do RI TCE PI.

7. Conforme o art. 321 do Código de Processo Civil, recomenda-se que o recorrente formule, nos autos já mencionado, Emenda e Juízo de Retratação, a fim de instruir adequadamente o Agravo Regimental com a documentação obrigatória ao seu conhecimento, nos termos da legislação aplicável.

8. Desse modo, NÃO CONHEÇO o presente Agravo Regimental, em face da preclusão consumativa conforme o art. 411 do RI TCE PI.

9. Publique-se.

10. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Conselheiro Substituto Alisson Araújo**  
RELATOR

**PROCESSO: TC N.º 013.526/2025**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 206/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA N.º 09/2023, DE 06.02.2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª FRANCISCA DA CRUZ SILVA SOUSA

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Francisca da Cruz Silva Sousa, portadora da matrícula n.º 628-1, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, Classe "B", Nível "VII", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Município de Pimenteiras.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (p.c. 3);

b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 3.162,72 (Três mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) e encontram fundamento na Lei Municipal n.º 17/2022 (p.c. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Francisca da Cruz Silva Sousa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (p.c. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º da EC n.º 47/05 c/c o art. 25 da Lei Municipal n.º 468/14.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 09/2023 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 3.162,72 (Três mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), à interessada, Sr.ª Francisca da Cruz Silva Sousa, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 3 de dezembro de 2025.

*ASSINADO DIGITALMENTE*  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

**PROCESSO: TC N.º 013.989/2025**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 209/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA N.º 345/2025, DE 01.11.2025.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DOMINGAS MARQUES SOARES

#### O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria Domingas Marques Soares, portadora da matrícula n.º 004514, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível "II", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Teresina.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (p.5);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 6.776,38 (Seis mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 2):

b.1) R\$ 5.164,01 Vencimento com paridade (Lei Complementar Municipal n.º 6.179/2025);

b.2) R\$ 516,40 Gratificação de Titulação 10% (Lei Municipal n.º 2.972/2001 c/c LC Municipal n.º 6.179/2025);

b.3) R\$ 1.095,97 Gratificação de Incentivo Operacional - GIO (Lei Municipal n.º 2.972/2001 c/c Lei Municipal n.º 6.179/2025).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria Domingas Marques Soares.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 6).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 10, §1º c/c §2º, I, §3º, I c/c art. 25 da Lei Complementar Municipal n.º 5.686/21.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 345/2025 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 6.776,38 (Seis mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), à interessada, Sr.ª Maria Domingas Marques Soares, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 4 de dezembro de 2025.

*ASSINADO DIGITALMENTE*  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

**PROCESSO: TC N.º 014.158/2025**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 208/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.898/2025, DE 09.10.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**INTERESSADO: Sr.<sup>a</sup> Olga Reis de Oliveira**

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.<sup>a</sup> Olga Reis de Oliveira, portadora da matrícula n.<sup>o</sup> 0712540, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 5.564,22 (Cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - b.1) R\$ 2.114,27 Vencimento (LC Estadual n.<sup>o</sup> 38/04 c/c Lei Estadual n.<sup>o</sup> 6.560/14);
  - b.2) R\$ 48,00 Gratificação Adicional (LC Estadual n.<sup>o</sup> 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.<sup>a</sup> Olga Reis de Oliveira.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2<sup>º</sup>, inciso I e § 3<sup>º</sup>, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.<sup>o</sup> 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.<sup>o</sup> 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.<sup>o</sup> 1.898/2025 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 5.564,22 (Cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), à interessada, Sr.<sup>a</sup> Olga Reis de Oliveira, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 3 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**  
 Relator

**PROCESSO: TC N.<sup>o</sup> 014.298/2025**

ATO PROCESSUAL: DM N.<sup>o</sup> 207/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA GP N.<sup>o</sup> 1.823/2025, DE 29.09.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. Antônio Carlos Alves da Silva, portador da matrícula n.<sup>o</sup> 0093289, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 10.457,79 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos) e encontram fundamento na LC Estadual n.<sup>o</sup> 107/08 c/c LC Estadual n.<sup>o</sup> 7.767/2022 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. Antônio Carlos Alves da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional n.<sup>o</sup> 47/2005, garantida a paridade.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP nº 1.823/2025 que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 10.457,79 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), ao interessado, Sr. Antônio Carlos Alves da Silva, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 3 de dezembro de 2025.

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 964/2025 – PROCESSO Nº 106011/2025**

*ASSINADO DIGITALMENTE*

**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**

Relator

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

### R E S O L V E:

Convocar o Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, matrícula nº 97.172, para substituir a Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, matrícula nº 96.503, no período de 09 a 18 de dezembro de 2025, em virtude do mesmo se encontrar em gozo de férias, conforme a Portaria nº 806/2025 – Processo SEI nº 106011/2025, com base na simetria constitucional entre a Magistratura Nacional e o Ministério Público, por força do disposto no art. 129 § 4º da Constituição Federal e art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93.

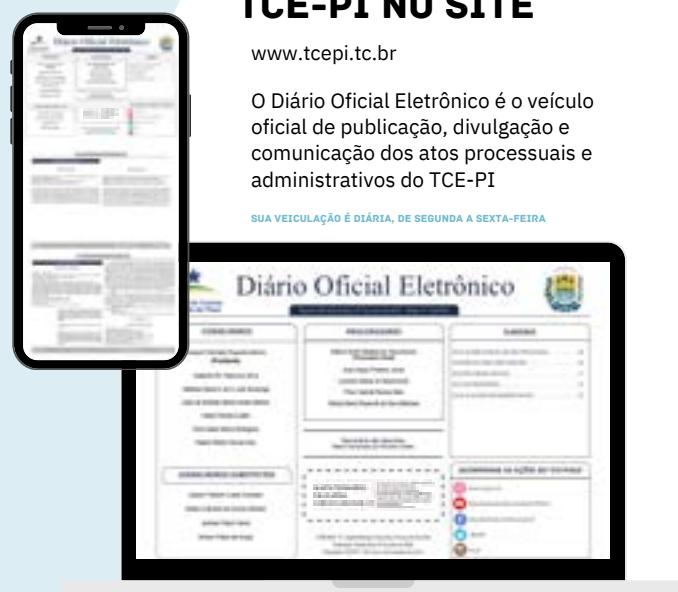
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. KLEBER DNTAS EULÁLIO**

Presidente em exercício do TCE-PI



## ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## PORTARIA Nº 965/2025 – PROCESSO Nº 107125/2025

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 107125/2025,

## R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96.451, no período de 09 a 11 de dezembro de 2025, para participar posse do Presidente, Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a realizar-se no dia 10 de dezembro de 2025, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
**Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
 Presidente em exercício do TCE/PI

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 (PROCESSO SEI Nº 105628/2025)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025**

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos gerados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 10 a 12 de dezembro de 2025, por meio do e-mail: [cpl@tcepi.tce.br](mailto:cpl@tcepi.tce.br).

**REQUISITO MÍNIMO DE HABITAÇÃO:** Conforme Termo de Referência - TR.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.879,52 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

**OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: [cpl@tcepi.tce.br](mailto:cpl@tcepi.tce.br).

**INFORMAÇÕES:** telefone (86) 3215-3937.

Teresina - PI, 09 de dezembro de 2025.

*(assinatura digital)*  
**Rosemary Capuchu da Costa**  
 Chefe da Divisão de Licitações e Contratos  
 Matrícula: 02062

**EXTRATO NOTA DE EMPENHO N º 2025NE01797 - TCE/PI**

**\*REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PROCESSO SEI 106724/2025**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ALIANCA COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 52.910.251/0001-07);

OBJETO: Aquisição de microfone;

VALOR: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.5027 - GESTÃO ESTRATÉGICA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO; Natureza da Despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual nº 21.938/2023 - Ata de Registro de Preços nº 08/2025-TCE/PI, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2024-TCE/PI;

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DO CONTRATO N º 52/2025 - TCE/PI**

**\*REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PROCESSO SEI 106729/2025**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI LTDA (CNPJ: 06.990.361/0001-09);

OBJETO: Contratação de bens comuns (materiais e equipamentos audiovisuais) nas condições estabelecidas no Termo de Referência do presente instrumento;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura;

VALOR: R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício. Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 5027 - GESTÃO ESTRATÉGICA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - 449052 - Equipamentos e Material Permanente; Nota de Empenho 2025NE01795, emitida em 02/12/2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais legislação aplicável - Ata de Registro de Preços nº 13/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2024;

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DO CONTRATO N º 54/2025 - TCE/PI**

**PROCESSO SEI 106707/2025**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: NBR TELECOM LTDA (CNPJ: 48.811.116/0001-37);

OBJETO: Contratação de bens comuns (materiais e equipamentos audiovisuais) nas condições estabelecidas no Termo de Referência do presente instrumento;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura;

VALOR: R\$ 7.177,90 (sete mil, cento e setenta e sete reais e noventa centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício. I. Gestão/Unidade: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; II. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; III. Programa de Trabalho: 01.032.0114.5027 - GESTÃO ESTRATÉGICA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO; IV. Elemento de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente; V. Nota de Empenho 2025NE01801, emitida em 03/12/2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual nº 21.938/2023 - Ata de Registro de Preços nº 03/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2024;

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

**PORTARIA Nº 782/2025 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106694/2025 e na peça nº 8,

**RESOLVE:**

Designar a servidora LIVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS, matrícula nº 97690, para substituir a servidora RAYANE MARQUES SILVA MACAU, matrícula nº 98129, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 24/11/2025 a 30/11/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de dezembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 784/ 2025 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106706/2025 e na Comunicação Interna nº 01/2025-SECAF,

**RESOLVE:**

Conceder aos servidores abaixo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, progressão funcional nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, com redação dada pela Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Data da Progressão	Classe
98472	FELIPE PANDOLFI VIEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	11/12/2025	IV
98473	MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	11/12/2025	IV
98474	TERCIO GOMES RABELO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	11/12/2025	IV
98475	THIAGO BRUNO DA SILVA CELESTINO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	11/12/2025	IV
97058	ADRIANA RODRIGUES GOMES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	02/12/2025	XI
97059	ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	01/12/2025	XI
97061	JOSE INALDO DE OLIVEIRA E SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	23/12/2025	XI
97057	MARCONI SA CARVALHO SOUSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	09/12/2025	XI
97053	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	01/12/2025	XI

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, em 3 de dezembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 791/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106628/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o servidor Francisco Mendes Ferreira, matrícula nº 86.838-88, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE01733.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 4 de dezembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 793/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106711/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora Maria Valéria Santos Leal, , matrícula nº 97064-6 para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE01795.

Art. 2º Designar o servidor Zózimo Tavares Mendes, matrícula nº 98830, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 9 de dezembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 795/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106729/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora Ana Luisa Bezerra Assunção Carvalho , matrícula nº 98950-0, para exercer o encargo de fiscal do contrato 51/2025, celebrado com LUGATH COMÉRCIO LTDA, firmado em 4/12/2025, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 299/2025, de 9/12/2025, p. 71, que tem como objeto a contratação de bens comuns (materiais e equipamentos audiovisuais), na cláusula primeira do Contrato em comento, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI.

Art. 2º Designar a servidora Nadia Takeuchi Ayres, matrícula nº 98095-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 9 de dezembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 796/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106729/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora Ana Luisa Bezerra Assunção Carvalho , matrícula nº 98950-0, para exercer o encargo de fiscal do contrato 52/2025, celebrado com ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI LTDA, firmado em 4/12/2025, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 299/2025, de 9/12/2025, p. 71, que tem como objeto a contratação de bens comuns (materiais e equipamentos audiovisuais), na cláusula primeira do Contrato em comento, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI.

Art. 2º Designar a servidora Nadia Takeuchi Ayres, matrícula nº 98095-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 9 de dezembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 797/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106729/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora Ana Luisa Bezerra Assunção Carvalho , matrícula nº 98950-0para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE01794.

Art. 2º Designar a servidora Nadia Takeuchi Ayres, matrícula nº 98095-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 9 de dezembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 798/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106978/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Ana Luisa Bezerra Assunção Carvalho , matrícula nº 98950-0para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE01813.

Art. 2º Designar a servidora Nadia Takeuchi Ayres, matrícula nº 98095-1, para exercer o encargo de suplemente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 9 de dezembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 800/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106725/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Ana Luisa Bezerra Assunção Carvalho , matrícula nº 98950-0para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE01800.

Art. 2º Designar a servidora Nadia Takeuchi Ayres, matrícula nº 98095-1, para exercer o encargo de suplemente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 9 de dezembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 801/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106727/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Ana Luisa Bezerra Assunção Carvalho , matrícula nº 98950-0 para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE01803.

Art. 2º Designar a servidora Nadia Takeuchi Ayres, matrícula nº 98095-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 9 de dezembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 804/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106722/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Ana Luisa Bezerra Assunção Carvalho , matrícula nº 98950-0, para exercer o encargo de fiscal do contrato 53/2025, celebrado com ISALTEC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, firmado em 3/12/2025, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 299/2025, de 9/12/2025, p. 72, que tem como objeto a contratação de bens comuns (materiais e equipamentos audiovisuais), na cláusula primeira do Contrato em comento, decorrente da ARP nº 7/2025, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI.

Art. 2º Designar a servidora Nadia Takeuchi Ayres, matrícula nº 98095-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 9 de dezembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PAUTAS DE JULGAMENTO

**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)**  
**15/12/2025 (SEGUNDA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 021/2025**

## CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONSULTA

TC/013283/2025

## CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS AOS VEREADORES

Interessado(s): Marcony Alisson Ferreira - Presidente da Câmara. Unidade Gestora: CAMARA DE FLORIANO. **INTERESSADO: MARCONY ALISSON FERREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**  
 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FLORIANO Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (Assessor Jurídico do Município de Floriano)

## CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXTERNA)

TC/004437/2025

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT  
 (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. Dados complementares: Não prestação de contas referente ao repasse de recursos oriundos do Edital Seu João Claudino / Lei Aldir Blanc para a execução do projeto “Centro Cultural Olho D’água dos Negros” re-

alizado pela Secretaria de Cultura do Estado do Piauí - SECULT à Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores da Comunidade Olho D’água dos Negros - ADECOPON e sua representante legal LUZIA NEVES PEREIRA. **INTERESSADO: LUZIA NEVES PEREIRA - ASSOCIAÇÃO (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ.

TC/004402/2025

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT  
 (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessado(s): M.S Promoções Musicais e Eventos EIRELI Sandra Michele Moraes Duarte, representante legal da M.S Promoções Musicais e Eventos EIRELI. Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. Referências Processuais: Não prestação de contas referente ao repasse de recursos oriundos do Edital Seu João Claudino / Lei Aldir Blanc para a execução do projeto “Festival entre Rios” realizado pela empresa MS PROMOÇÕES MUSICais E EVENTOS EIRELI. **INTERESSADO: M.S PROMOÇÕES MUSICais E EVENTOS EIRELI - EMPRESA PRIVADA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ

TC/010875/2025

## TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT -TERMO DE FOMENTO Nº 07/2010 FIRMADO

COM A ASSOCIAÇÃO DE RENDEIRAS DOS MORROS DE MARIANA - ILHA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2025) Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. **INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO REIS GALENO - ASSOCIAÇÃO (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECURSO - PEDIDO DE REEXAME

TC/008116/2025

## PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/007724/2024 - INSPEÇÃO. (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessado(s): Josimar João de Oliveira (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ. **INTERESSADO: JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (Peça 5.)

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013711/2025

## RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA. - REFERENTE AO TC/022177/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Construir – Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Ltda. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ. **INTERESSADO: CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO - EMPRESA PRIVADA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ. Advogado(s): Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outros (Sem procuração nos autos.)

TC/013712/2025

## RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA - REFERENTE AO TC/022441/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Construir – Construção, Locação de Equipamentos

e Administração de Obras Ltda. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ. INTERESSADO: CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO - EMPRESA PRIVADA (EMPRESA CONTRATADA) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ. Advogado(s): Erico Malta Pacheco OAB/PI nº 3906 (Peça 5.)

**TC/013921/2025**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE REDENÇAO DO GURGUÉIA - REFERENTE AO TC/013296/2024 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessado(s): Ângelo José Sena Santos (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA. **INTERESSADO: ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA. Advogado(s): Erico Malta Pacheco OAB/PI nº 3906 (Peça 5.)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/009072/2025**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BOA HORA - REFERENTE AO TC/004536/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA. **INTERESSADO: FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA.

**TOTAL DE PROCESSOS - 09 (NOVE)**

**ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE**

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA